

À Sra. Juliana G. Domenici

Secretária Executiva do COMDEPHAAPASA

Atendendo vossa solicitação, em fls. 30, fizemos a análise do presente processo, que trata de pedido/ofício nº 022/2018, em fls. 03, protocolado pelo Arq. Evandro G. Trevelin do Departamento de Apoio Administrativo (DAA) solicitando:

“autorização para substituição das pastilhas de porcelana no formato 2,0 cm x 2,0 cm pelo formato 2,5 cm x 2,5 cm aplicadas na fachada do Edifício Executivo da PSA.” (Fls. 02).

O pedido faz-se necessário visto que a autorização do COMDEPHAAPASA, em reunião de 12/09/17, fls. 464, PA 25961/17, era para a: **“recomposição de revestimentos em pastilhas no Coroamento e no Térreo II, conforme padrão original”**

A especificação do material aprovado consta em fls. 372 do PA 25961/17, a saber: *“A pastilha deverá ser de porcelana 2 x 2 cm na cor Amarelo Cidra – linha de cores Karan D’Ache – Ref. NC 6216 – marca Jatobá”*

Segundo o informado, pelo arq. Evandro, a mudança na especificação faz-se necessária visto que o material original especificado pelo arquiteto Rino Levi (autor do projeto) foi a pastilha de porcelana – tamanho 2,0 cm x 2,0 cm – cor: Bege 225, da empresa Jatobá, cuja fabricação foi encerrada.

Esta empresa então passou a comercializar um produto similar em material e tamanho, a coleção *importada* Karan D’ache, e a cor mais próxima da pastilha original era a Amarelo Cidra NC-6216. Entretanto esta empresa também cessou a importação desse produto e retirou o material do catálogo, oferecendo ao mercado somente os materiais existentes em estoque.

Outra empresa de nome Atlas fabricava pastilhas similares à da empresa Jatobá, até meados de abril/17, quando então houve alteração nas dimensões do produto que atualmente é de 2,5 cm x 2,5 cm.

Assim, sugere o Arq. Evandro, a troca de especificação da pastilha aprovada pelo COMDEPHAAPASA da especificação *2 x 2 cm na cor Amarelo Cidra – linha de cores Karan D’Ache – Ref. NC 6216 – marca Jatobá*, pela pastilha da *Cerâmica Atlas - linha PODIUM, referência M 12563, formato: 2,5 x 2,5 cm junta reta, na cor Bege, com variação de tonalidade V1”*

Entretanto, como a pastilha é um elemento constante nas diretrizes de tombamento entendemos que o pedido para troca de especificação da pastilha deve ser analisado considerando:

1. O histórico do processo de tombamento do Paço Municipal ;
2. As diretrizes de tombamento;
3. O disposto nas Cartas Patrimoniais, conforme previsto no item 5.2 das diretrizes de tombamento;

1. HISTÓRICO

- . 16/08/16 – publicação, através da Portaria 007 08/2016, do Estudo de Tombamento do Paço Municipal. O bem ficou protegido provisoriamente.
- . 14/06/17- solicitação de autorização ao COMDEPHAAPASA, pelo DAA/SIA, para obra de recuperação estrutural do Edifício do Executivo, através do PA 25961/17.
- . 10/08/17 - foi apresentada a minuta de homologação de tombamento do Paço Municipal constando as diretrizes (PA 44899/93). O elemento pastilha consta na diretriz 1.1.1/1.2.2.
- . 12/09/17 – reunião do COMDEPHAAPASA, em 12/09/2017, aprova as intervenções propostas no PA 25961/17 (fls. 464).
- . 05/05/18 – publicação do tombamento.

2. DIRETRIZES DE TOMBAMENTO

Os itens abaixo referem-se as diretrizes de tombamento, especificamente ao elemento pastilha, a saber:

“1 . Edificações

1.1 Conjunto do Centro Cívico - Exteriores:

1.1.1) Os edifícios do Executivo, Legislativo e da Cultura devem manter suas características originais de fachada conforme consta no projeto original premiado no Concurso da Comissão Executiva do Centro Cívico de Santo André

. Pelas características originais entende-se que os prédios devem manter a linguagem da arquitetura brutalista paulista em voga nos anos 1960, ou seja, o conjunto do Centro Cívico não deve apresentar alterações nos aspectos estéticos dos pilotis, do concreto aparente, das caixilharias, dos brises, das pastilhas cerâmicas, do mosaico português, bem como nos tipos de vidros empregados. Portanto, alterações nas fachadas e de volumetria ficam vetadas;

1.1.3) Soluções que visem adequar os edifícios às normas de segurança e atualizações tecnológicas não devem impactar no visual dos prédios nem prejudicá-los, devem ser reversíveis e podem ser liberadas após avaliação do COMDEPHAAPASA.

1.1 – Conjunto do Centro Cívico - Interiores:

1.2.1) Manter a linguagem coerente do projeto. As características do acabamento interno não devem sofrer impacto visual;

1.2.2) Pisos, janelas, forros metálicos, pastilhas e demais elementos que constem no projeto original devem ser mantidos;

1.2.4) Serão aceitas atualizações tecnológicas e de segurança, desde que, tenham prévia autorização do COMDEPHAAPASA.

5 - Notas sobre o restauro, manutenção e conservação

5.1) Respeitar sempre o projeto original;

5.2) Recuperar os materiais existentes ou, no caso de substituição, empregar materiais de aparência similar que possuam qualidade idêntica, ou superior, ao material a ser substituído. Sempre pautando-se de acordo com o disposto pelas Cartas Patrimoniais (Carta de Veneza, Carta de Atenas e Carta de Restauro);

5.3) Nos locais onde existam materiais e acabamentos que já tenham sido alterados, é recomendado no momento do restauro a adequação do ambiente ao pretendido pelo projeto original.”

Observação: grifos nossos.

3. CARTAS PATRIMONIAIS

Segue abaixo alguns trechos constantes nas cartas patrimoniais, indicadas no item 5.2 das diretrizes de tombamento, que entendemos, s.m.j., estão especificamente relacionados ao pedido deste PA, a saber:

Carta de Atenas (11/1933)

[...]”Os valores arquitetônicos devem ser salvaguardados (edifícios isolados ou conjuntos urbanos). A vida de uma cidade é um acontecimento contínuo, que se manifesta ao longo dos séculos por obras materiais, traçados ou construções que lhe conferem sua personalidade própria e dos quais emana pouco a pouco a sua alma. São testemunhos preciosos do passado que serão respeitados, a princípio por seu valor histórico ou sentimental, depois, porque alguns trazem uma virtude plástica na qual se incorporou o mais alto grau de intensidade do gênio humano. Eles fazem parte do patrimônio humano, e aqueles que os detém ou são encarregados de sua proteção, têm a responsabilidade e a obrigação de fazer tudo o que é lícito para transmitir intacta para os séculos futuros essa nobre herança. Serão salvaguardados se constituem a expressão de uma cultura anterior e se correspondem a um interesse geral...A morte, que não poupa nenhum ser vivo, atinge também as obras dos homens. É necessário saber reconhecer e discriminar nos testemunhos do passado aquelas que ainda estão bem vivas. Nem tudo que é passado tem, por definição, direito à perenidade; convém escolher com sabedoria o que deve ser respeitado. Se os interesses da cidade são lesados pela persistência de determinadas presenças insígnies, majestosas, de uma era já encerrada, será procurada a solução capaz de conciliar dois pontos de vista opostos: nos casos em que se esteja diante de construções repetidas em numerosos exemplares, alguma serão conservadas a título de documentário, as outras demolidas, em outros casos poderá ser isolada a única parte que constitua uma lembrança ou um valor real; o resto será modificado de maneira útil. Enfim, em certos excepcionais, poderá ser aventada a transplantação de elementos incômodos por sua situação, mas que merecem ser conservados por seu alto significado estético ou histórico”[...]

[...]” O emprego de estilos do passado, sob pretextos estéticos, nas construções novas erigidas nas zonas históricas, tem conseqüências nefastas. A manutenção de tais usos ou a introdução de tais iniciativas não serão toleradas de forma alguma”[...]
[...]”Misturando o “falso” ao “verdadeiro”, longe de se alcançar uma impressão de conjunto e dar a sensação de pureza de estilo, chega-se somente a uma reconstituição fictícia, capaz apenas de desacreditar os testemunhos autênticos, que mais se tinha empenho em preservar.”[...]

Carta de Veneza (05/1964)

[...]”Artigo 3º - A conservação e a restauração dos monumentos visam a salvaguardar tanto a obra de arte quanto o testemunho histórico”.[...]

[...] "Artigo 16º - Os trabalhos de conservação, de restauração e de escavação serão sempre acompanhadas pela elaboração de uma documentação precisa sob a forma de relatórios analíticos e críticos, ilustrados com desenhos e fotografia. Todas as fases dos trabalhos de desobstrução, consolidação recomposição e integração, bem como os elementos técnicos e formais identificados ao longo dos trabalhos serão ali consignados. Essa documentação será depositada nos arquivos de um órgão público e posta à disposição dos pesquisadores; recomenda-se sua publicação." [...]

Carta de Restauro (06.04.1972):

[...] "art. 2º - Além das obras mencionadas no artigo precedente, ficam assimiladas a essas, para assegurar suas salvaguarda e restauração, os conjuntos de edifícios de interesse monumental, histórico ou ambiental, particularmente os centros históricos; as coleções artísticas e as decorações conservadas em sua disposição tradicional; os jardins e parques considerados de especial importância" [...].(grifo nosso)

[...] "art 4º Entende-se por salvaguarda qualquer medida de conservação que não implique a intervenção direta sobre a obra; entende-se por restauração qualquer intervenção destinada a manter em funcionamento, a facilitar a leitura e a transmitir integralmente ao futuro as obras e os objetos definidos nos artigos precedentes" [...]. (grifo nosso)

[...] "art. 6º De acordo com as finalidades a que, segundo o artigo 4º, devem corresponder as operações de salvaguarda e restauração, proíbem-se indistintamente para todas as obras de arte a que se refere os artigos 1º, 2º e 3º:

1. Aditamentos de estilo ou analógicos, inclusive em forma simplificada, ainda quanto existirem documentos gráficos ou plásticos que possam indicar como tenha sido ou deva resultar o aspecto da obra acabada; (grifo nosso)

2. remoções ou demolições que apaguem a trajetória da obra através do tempo, a menos que se trate de alterações limitadas que debilitem ou alterem os valores históricos da obra, ou de aditamentos de estilo que a falsifiquem;" [...]. (grifo nosso)

[...] "art.7º Em relação às mesmas finalidades a que se refere o art. 6º e indistintamente para todas as obras a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º, admitem-se as seguintes operações ou reintegrações:

1. Aditamentos de partes acessórias de função sustentante e reintegrações de pequenas partes verificadas historicamente, executadas, se for o caso, com clara determinação do contorno das reintegrações, ou com adoção de material diferenciado, embora harmônico, facilmente distinguível ao olhar, particularmente nos pontos de enlace com as partes antigas e, além disso, com marcas e datas onde for possível; [...].(grifo nosso)

[...] "5.nova ambientação ou instalação da obra, quando já não existirem ou houverem sido destruídas a ambientação ou instalação tradicionais, ou quando as condições de conservação exigirem sua transferência." [...]. (grifo nosso).

[...] "art.8º Qualquer intervenção na obra ou em seu entorno, para efeitos do disposto no artigo 4º, deve ser realizada de tal modo e com tais técnicas e materiais que fique assegurado que, no futuro, não ficará inviabilizada outra eventual intervenção para salvaguarda ou restauração. Além disso, qualquer intervenção deve ser previamente estudada e justificada por escrito (último parágrafo do art. 5º) e deverá ser organizado um diário de seu desenvolvimento, a que se anexará a documentação fotográfica de antes, durante e depois da intervenção. Serão documentadas, ainda, todas as eventuais investigações e análises realizadas com o auxílio da física, da química, da microbiologia e de outras ciências. De toda essa documentação haverá cópia no arquivo da superintendência competente e outra cópia será enviada ao Intuíto Central de Restauração.

No caso das limpezas, se possível em lugar próximo à zona interventiva, deverá ser deixado um testemunho do estado anterior à operação, enquanto que no caso das adições, as partes eliminadas deverão, sempre que possível, ser conservadas ou documentadas em um arquivo-depósito especial das superintendências competentes.”[...] (grifo nosso)

[...]”art.10º As medidas destinadas a preservar dos agentes contaminadores ou das variações atmosféricas, térmicas ou higrométricas as obras a que se referem os artigos 1º, 2 e 3º não deverão alterar sensivelmente o aspecto da matéria e a cor das superfícies, nem exigir modificações substanciais e permanentes do ambiente em que as obras tiverem sido transmitidas historicamente. Se, contudo, forem indispensáveis modificações de tal gênero com vistas ao fim superior de sua conservação, essas modificações deverão ser realizadas de modo que evitem qualquer dúvida sobre a época em que forem empreendidas e da maneira mais discreta possível.” [...] (grifo nosso)

Considerando:

1. Que a inspeção técnica (fls. 127 e 132 do PA 25961/17) da empresa Falcão Bauer, responsável pela execução do serviço de reforma, apontou: “deslocamento de revestimento cerâmico”. E, em fls. 136, informa que o deslocamento do revestimento cerâmico deve ser removido e recomposto por apresentar riscos de incidentes aos transeuntes, conforme recomendação do fabricante do material a ser substituído.
2. Que foi aprovado pelo CONDEPHAAPASA, o serviço de retirada de todas as pastilhas antigas dos locais determinados (fls. 372 e 373 do PA 25961/17).
3. Que o serviço aprovado pelo COMDEPHAAPASA no PA 25961/17 foi o de: “Recomposição de revestimento em pastilhas no Coroamento e no Térreo II, conforme padrão original (fls. 368, 460/461 e 464). E a especificação aprovada foi: “*a pastilha a ser assentada na alvenaria, deverá ser de porcelana 2 x 2 cm na cor Amarelo Cidra – linha Karan D’Ache – Ref. NC 6216 – marca Jatobá. (fls. 380 PA 25961/2017);*”
4. Que segundo informação em fls. 04 e 05 do PA 16846/18, a pastilha especificada originalmente (dim: 2,0 cm x 2,0 cm - Bege – 225 – Fabr.: Jatobá) teve sua fabricação descontinuada e a pastilha similar aprovada pelo COMDEPHAAPASA (dim: 2,0 cm x 2,0 cm – cor amarelo cidra NC 6216 – Linha Karan D’Ache – Imp: Jatobá) teve sua importação cessada.
5. Que a empresa Cerâmica Atlas que fabricava pastilhas no formato 2,0 cm x 2,0 cm, de similaridade de padrão e cor à da Jatobá, descontinuou o formato em abril/17. Passando a fabricar apenas o formato 2,5 cm x 2,5 cm.
6. Que segundo informação em fls. 05 do PA 16846/18, foi feita pesquisa junto aos fabricantes existentes no mercado atual e estes informaram, via e-mail (cópias em fls. 23 a 29 do PA 16846/2018) a indisponibilidade de pastilhas similares a especificadas no Paço Municipal no formato 2,0 x 2,0 cm.
7. Que o objeto deste pedido é de: “... *substituição das pastilhas de porcelana no formato de 2x2 cm pelo formato 2,5 x 2,5 cm, aplicadas nas fachadas do Edifício do Executivo da Prefeitura Municipal de Santo André, São Paulo*” (fls. 03 – PA 16846/18). E a sugestão é a troca da pastilha da empresa Jatobá (dim: 2,0 cm x 2,0 cm – cor amarelo cidra NC 6216 – Linha Karan D’Ache) aprovada pelo COMDEPHAAPASA em reunião no dia 12/09/17(fl. 464 do PA 25961/2017), pela pastilha da empresa Atlas (linha PODIUM, referência M 12563, formato: 2,5 x 2,5 cm junta reta, na cor Bege, com variação de tonalidade V1)

8. Que as diretrizes de tombamento 5, 5.1, 5.2 e 5.3 do Paço Municipal, determinam que se respeite o projeto original e recupere os materiais existentes. E que, em caso de substituição, se empregue materiais de aparência similar de qualidade idêntica ou superior ao material a ser substituído. E no caso onde existam materiais ou acabamentos que já tenham sido alterados, recomenda-se a adequação do ambiente ao pretendido no projeto original. Pautando-se pelas Cartas Patrimoniais de Veneza, Atenas e Restauero.
9. O disposto nas Cartas Patrimoniais de Atenas (1933), Veneza (1964) e Restauero (1972).

CONCLUSÃO:

Mediante o exposto não vemos óbice na troca de especificação do material proposto pelo Departamento de Apoio Administrativo – SIA - PSA, visto que segundo informação não há no mercado padrão similar ao original, sugerimos, entretanto, em atendimento ao disposto nas Cartas Patrimoniais, o registro de todo o processo que resultou na retirada da pastilha original e a colocação da nova pastilha, com textos e fotos, para servir de registro histórico e material de consulta para pesquisa. Como a pastilha é um dos elementos tombados, entendemos importante, s.m.j., que deve haver a correção da informação no tombamento, informando que a pastilha original é de porcelana e não cerâmica.

Segue em anexo amostras das pastilhas sugeridas.

Desta forma encaminhamos o presente processo para análise e deliberação dos do CONDEPHAAPASA.

Acompanha este o PA 25961/2017 referente à Reforma Paço Municipal – Recuperação Estrutural do Edifício do Executivo – Paço Municipal.

Santo André, 04 de junho de 2018.

Arq. Mônica N. Watanabe

Corpo Técnico - COMDEPHAAPASA

